



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Cravolândia

Terça-feira • 11 de Outubro de 2022 • Ano XVI • Nº 3654

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares  
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJQXQJMZOTDGN0ZFODG2OE

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 084 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação no Município de Cravolândia – BA do Incentivo por Desempenho das Equipes de Saúde, em benefício dos profissionais atuantes na Atenção Primária da Saúde Municipal e outras providencias”.

**A Prefeita Municipal de Cravolândia, Estado Federado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o pagamento por desempenho, cujo incentivo financeiro é calculado com base nos resultados de indicadores de atendimento das equipes de saúde aos profissionais atuantes na Atenção Primária de Saúde Municipal, que engloba as Equipes de Saúde da Família e trabalhadores demais ligados diretamente à Atenção Básica do Município, com recursos financeiros advindo por conta do orçamento do Ministério da Saúde, - Piso de Atenção Básica em Saúde, Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada, a ser concedido mediante avaliação do desempenho disponíveis na plataforma do e-Gestor AB, bem como os instrutivos de registro nos sistemas de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) e de Coleta de Dados Simplificados (CDS) de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor.

**Parágrafo Único** – Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, tendo prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab) como principal fonte de dados. Nesse processo, foram estabelecidos 07 (sete) indicadores, já definidos na Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - O desempenho dos servidores da Atenção Básica deverão ser avaliados quadrimestre e criteriosamente através dos indicadores de pagamento por desempenho que serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do indicador sintético, medido na mesma periodicidade. O valor do incentivo financeiro do Pagamento por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Desempenho para o município de Cravolândia será vinculado ao desempenho obtido pelo Indicador Sintético Final (ISF) e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores. Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:

- ✓ Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação;
- ✓ Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- ✓ Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;
- ✓ Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- ✓ Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- ✓ Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 1º - Os valores referentes ao Incentivo por Desempenho, criado por essa lei, serão atribuídos aos servidores que a ela fazem jus, e dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde, o que se refere o Art. 5º desta lei, e o alcance das metas de desempenho individual individualizados pelos sete indicadores.

**Art. 3º** - Os valores referentes ao Incentivo por Desempenho deverá ser pago mensalmente, juntamente com os salários.

**Art. 4º** - A divisão do valor atribuído ao repasse do Ministério da Saúde através do Incentivo Financeiro, percentual do componente de Desempenho do Programa Previnde Brasil, será de 50% (cinquenta por cento) para o investimento na melhoria da estrutura física e compra de equipamentos e materiais para as unidades, e 50% (cinquenta por cento) para pagamento do Incentivo por Desempenho. Que deverá ser aplicado da seguinte forma:

I – Grupo 1 – 60% (sessenta por cento) – profissionais de nível superior atuantes nas ESF, Coordenação da Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



II – Grupo 2 - 40% (quarenta por cento) – para Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos de enfermagem, Auxiliares de enfermagem, Auxiliar de consultório dentário, Auxiliar de serviços gerais e Atendente de farmácia e recepcionistas.

Parágrafo Único - Na eventualidade de acordo firmado com a gestão, o trabalhador/servidor público terá direito ao Incentivo por Desempenho o valor proporcional à carga horário trabalhada.

**Art. 5º** - Os valores correspondentes ao Incentivo por Desempenho, decorrentes desta lei, não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos. Não se incorporando ainda a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação, vantagens, inclusive para férias e gratificação natalina ou 13º salário, ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

**Art. 6º** - O trabalhador não perderá o direito ao Incentivo por Desempenho, quando se afastar apenas por motivo de férias.

**Art. 7º** - O trabalhador perderá o direito ao Incentivo por Desempenho, nas seguintes situações:

I – Em caso de desistência, exoneração, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço por período superior a quinze dias nos casos não previstos no art. 7º;

II – Caso seja constatado falta não justificada;

III – O servidor que deixar de cumprir a carga horária preconizada pelo SUS correspondente a sua função (Portaria nº 576/2011).

**Art. 8º** - Situações de inelegibilidade:

I – Secretários Municipais, (CF veda o recebimento de qualquer acréscimo pecuniário – Art. 37, & 4º da Carta Magna).

II – Servidores terceirizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



III – Profissionais médicos atuantes nos programas Mais Médicos e Médicos pelos Brasil.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO**

Prefeita Municipal